



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.373, DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 107 de 2013 (nº 515/2013, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Doutor GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça, com mandato de 4 anos.

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta, realizada em 3 de dezembro de 2013, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Eduardo Suplicy sobre a Mensagem nº 107 de 2013, opina pela Aprovação da escolha do Senhor **GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO** para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por 15 votos favoráveis, nenhum contrário(s) e nenhuma abstenção.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2013.

Assinatura manuscrita de Sérgio Souza, com uma letra 'S' inicial muito grande e decorativa.

SEN. SÉRGIO SOUZA
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO
DA PRESIDÊNCIA

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
MENSAGEM (SF) Nº 107, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 76ª REUNIÃO, DE 03/12/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PMDB)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Osvaldo Sobrinho (PTB)	5. Wilder Moraes (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. João Ribeiro (PR)

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPPLY**

A Senhora Presidente da República, por meio da Mensagem nº 107, de 2013 (Mensagem nº 515, de 2013, da Presidência da República), submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor **GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO**, para o cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça, conforme o disposto no art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal, e no art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

É da competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a lei determinar, nos termos do citado

dispositivo constitucional. No âmbito do Senado Federal, o assunto cabe a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Registra-se que, neste particular, o indicado apresentou documentação que atendeu todas as exigências referentes ao processo de aprovação de autoridades de que trata o Ato nº 2, de 2011 – CAE.

A Lei nº 12.529, de 2011, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico. O referido art. 6º dispõe que o Tribunal Administrativo tem como membros um Presidente e seis Conselheiros escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta anos de idade, de notório saber jurídico ou econômico, e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal.

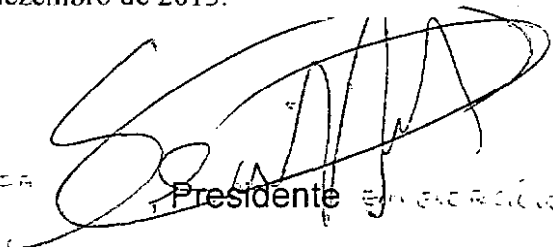
O Sr. Gilvandro Araújo é brasileiro, natural da cidade de Itu, Estado de São Paulo, graduado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica de Pernambuco (1998), Doutorando em Direito na Universidade de Paris II, Sorbonne, França, pós-graduado em Direito da Concorrência pela Fundação Getúlio Vargas e membro do *Centre de Recherches Administratives* de Montpellier, França. Consta no seu currículo o exercício de docência na área de Direito Econômica em várias faculdades do Brasil.

Exerce desde 2010 o cargo de Procurador Geral do CADE e, desde 2006, vem desempenhando várias funções no mesmo órgão.

Em face do histórico pessoal e profissional apresentado e já resumido, entendemos dispor esta Comissão dos elementos necessários para deliberar sobre a indicação do nome do Senhor GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do CADE.

Sala da Comissão, 3 de dezembro de 2013.

SEN. EDUARDO SOUTA



Presidente

SEN. EDUARDO SOUTA, Relator

Publicado no **DSF**, de 4/12/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 17633/2013